



Superior Tribunal de Justiça

ORIENTAÇÃO NORMATIVA GDG N. 3 DE 7 DE OUTUBRO 2013.

Disciplina o procedimento de apuração de acidente em serviço no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando a atribuição prevista no item 13.1, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização da Secretaria do Tribunal e considerando o disposto no art. 20, § 3º, da Resolução STJ n. 9 de 12 de novembro de 2003, bem como o que consta do Processo STJ n. 7233/2012,

RESOLVE:

Art. 1º O registro e a apuração de acidente sofrido por servidor público que esteja a serviço do Superior Tribunal de Justiça serão realizados de acordo com o que dispõe esta orientação normativa.

Parágrafo único. Considera-se acidente em serviço as ocorrências enquadradas nos termos do art. 20 da [Resolução STJ n. 9 de 12 de novembro de 2003](#).

Art. 2º O servidor acidentado nas dependências do Tribunal deverá se dirigir ao serviço de saúde para receber os primeiros socorros.

§ 1º Na incapacidade de locomoção, o servidor receberá os primeiros socorros no local do acidente, devendo, logo que possível, ser conduzido ao serviço de saúde do Tribunal.

§ 2º Os procedimentos de que trata o § 1º devem ser realizados por pessoal qualificado para prestação de primeiros socorros e remoção de vítimas.

§ 3º Os acidentes que resultarem em grave risco à vida do servidor deverão receber atenção prioritária.

§ 4º Na hipótese de o acidente causar lesão que exija o afastamento do servidor, a unidade de serviço de saúde deverá emitir a respectiva licença para tratamento de saúde ou homologar licença emitida por profissional de saúde.

Art. 3º Para fins de apuração, o registro do acidente em serviço será obrigatório e deverá ser feito por meio do comunicado de acidente/incidente em serviço – CAIS, que estará disponível na intranet, na página da unidade de gestão de pessoas.

Parágrafo único. O CAIS deverá ser preenchido pelo acidentado e, estando ele impossibilitado, por qualquer pessoa que tenha conhecimento do acidente ou haja socorrido o acidentado.

Art. 4º Os documentos comprobatórios do evento ocorrido e o CAIS deverão ser entregues à unidade de gestão de pessoas, que autuará e instruirá processo administrativo.

§ 1º Para a comprovação do acidente em serviço, será obrigatória a apresentação de laudo ou atestado médico idôneo e, quando cabível, de boletim de ocorrência policial – BO.

§ 2º Em caso de acidente fora das dependências do Tribunal, no BO deverá constar a data, o horário e o local do acidente.

§ 3º Os documentos mencionados no *caput* deverão ser protocolados na referida unidade em até dez dias úteis, a partir da data do acidente, admitida a prorrogação do prazo quando a situação exigir.

Art. 5º A unidade de gestão de pessoas encaminhará o processo à unidade de serviço de saúde, para apuração do nexo de causa e efeito entre o acidente sofrido e a lesão provocada, bem como para emissão de parecer sobre as condições do acidentado para o desempenho de suas atribuições.

Art. 6º Após a apuração de que trata o art. 5º, o processo retornará à unidade de gestão de pessoas, que analisará se o evento enquadra-se como acidente em serviço, conforme as hipóteses descritas no art. 20 da [Resolução STJ n. 9/2003](#).

§ 1º Caso o resultado da avaliação não conclua pela caracterização do acidente em serviço, o fato será comunicado ao servidor e à chefia imediata.

§ 2º A apuração do acidente em serviço deverá ser concluída em até sessenta dias consecutivos, a partir da data do acidente.

Art. 7º Concluída a apuração do acidente em serviço, o secretário de Gestão de Pessoas decidirá sobre a caracterização do acidente, autorizando a conversão da licença de que trata o § 4º do art. 2º em licença por motivo de acidente em serviço, quando for o caso.

Parágrafo único. Após o lançamento da licença por motivo de acidente em serviço, o processo será encaminhado à unidade de serviço de saúde, para garantir o cumprimento do que dispõe o art. 21 da [Resolução STJ n. 9/2003](#).

Art. 8º A unidade de saúde ocupacional e prevenção deverá verificar as condições de segurança do local de trabalho onde ocorreu o acidente e, se for o caso, promover a remoção das causas, bem como elaborar, anualmente, relatório de ocorrências de acidente em serviço para fins de planejamento de ações preventivas e divulgação aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Caberá à unidade de controle interno monitorar a eficácia das ações preventivas e corretivas relacionadas a minimizar e eliminar as possíveis causas de acidentes em serviço sofridos pelos servidores nas dependências do Tribunal.

Art. 9º Esta orientação normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO ANTONIO DO AMARAL CARVALHO